



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D 101/2016
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 22/06/16
Responsável: Municipal

DECRETO Nº 101/2016
DE 22 DE JUNHO DE 2016.

**REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE
SINAL DE INTERNET AUTORIZADA PELA
LEI MUNICIPAL Nº 693, DE 06 DE ABRIL DE
2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O SENHOR GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO
MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**, no uso de suas atribuições legais
esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 693/2011, autorizou a
distribuição de sinal de internet gratuitamente a população Boavistense e instituiu o
Programa Cidade Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei
Municipal nº 693/2011;

DECRETA

Art. 1º - Para ser beneficiário da inclusão digital de que trata a Lei nº
693/2011, a pessoa interessada deverá comparecer a Prefeitura Municipal, junto a
Técnica em Informática do Município e preencher o formulário de solicitação e
adesão ao programa cidade digital, comprovando:

- I** - ser maior de idade;
- II** - ter residência fixa devidamente comprovada dentro do Município
de Boa Vista do Incra;
- III** - estar adimplente em relação aos tributos municipais.

Art. 2º - Após o recebimento do formulário de solicitação e adesão ao
programa a Prefeitura analisará a documentação apresentada e tendo o requerente

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



preenchido os requisitos encaminhará a solicitação para a empresa fornecedora do sinal de internet, para que esta proceda a liberação do sinal ao requerente e devolva a solicitação atendida, identificando o número de IP de cada beneficiário.

§1º - A análise e deferimento/indeferimento da solicitação ficará à cargo da Secretaria de Administração e Planejamento.

§2º - A instalação dos equipamentos para distribuição do sinal de internet seguirá a ordem dos requerimentos protocolados na Prefeitura e/ou Localidade.

Art. 3º - Para fins de cancelamento ou reclamações do sinal de internet, o usuário deverá comunicar formalmente a Técnica em Informática da Prefeitura, a qual tomara as medidas necessárias para atender a solicitação junto a empresa fornecedora do sinal.

Art. 4º - Caberá aos usuários a aquisição dos equipamentos necessários e compatíveis com a infraestrutura do programa, os quais devem ser instalados pelo usuário no prédio em que desejar receber o sinal da internet.

§ Único - Cada residência da zona urbana e rural devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal receberá 256k de velocidade de sinal de internet.

Art. 5º - Será de responsabilidade do usuário os eventuais problemas e/ou defeitos dos equipamentos que o mesmo adquiriu. Da mesma forma a não conformidade com o equipamento com a infra-estrutura do programa.

Art. 6º - Os usuários beneficiários serão responsáveis pela proteção e pelo uso, autorizado ou não, dos respectivos códigos de acesso, obrigando-se a mantê-los em sigilo.

Art. 7º - Em caso de violações decorrentes do mau uso dos códigos de acesso, independentemente da responsabilidade civil e criminal dos respectivos titulares, o Município de Boa Vista do Incra promoverá as devidas identificações, e penalizações administrativas cabíveis.

Art. 8º - É proibido aos usuários utilizar a distribuição de internet gratuita com o objetivo de fazer downloads e distribuição software ou dados não legalizados.

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 9º - É proibido ameaçar a integridade e a segurança de operações da rede mediante a transmissão de vírus, ou de quaisquer outros códigos ou programas prejudiciais; violar padrões aceitos e estabelecidos no programa municipal como regra adequada de conduta; suprimir páginas da rede, introduzir páginas não autorizadas; praticar port nscanning (escanear portas, de sorte a identificar portas abertas e planejar invasões); interferir por qualquer forma na utilização dos serviços pelos demais usuários;

Art. 10º - Poderão ser aplicadas pelo Município as seguintes penalizações quando constatada prática de irregularidade pelo usuário:

I - Suspender ou paralisar a prestação do serviço ao usuário, a qualquer momento, com ou sem prévio aviso;

II - Instaurar procedimentos administrativos e judiciais para a apuração das violações, definição e reivindicação das indenizações cabíveis;

III - Recusar o tráfego de blocos de endereço IP conhecidos envolvidos na irregularidade;

IV - Notificar as autoridades constituídas e solicitar providências;

V - Revelar a identidade e as movimentações do usuário na rede, em havendo reivindicação judicial;

VI - Tomar todas as demais medidas que entender cabíveis objetivando a sustação da irregularidade, a penalização do usuário, e a obtenção das indenizações cabíveis;

Parágrafo único: nos casos de prática de irregularidade pelo usuário, poderá haver o monitoramento e registro dos respectivos acessos.

Art. 11º - Não haverá disponibilização de suporte técnico pela Municipalidade, apenas em relação à distribuição do sinal, a qual ficará a cargo do Município ou de empresa contratada para fornecimento do sinal.

Art. 12º - O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de internet fornecido.

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra




Rota das Terras ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias do povo gaúcho

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 22 de junho de 2016.

Registre-se e publique-se


Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E



BOA VISTA